

Regulamento Interno

Anexo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DOCENTES

1º ciclo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DOCENTES

1º ciclo

1. DEFINIÇÃO

Os conselhos de docentes, enquanto estruturas de gestão intermédia, desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e destes com os órgãos de administração e gestão da escola, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades dos alunos que a frequentam.

1. Na perspetiva da organização e funcionamento, bem como da promoção da qualidade educativa, os conselhos de docentes são os seguintes:

- a) Conselho de estabelecimento;
- b) Conselho de docentes de 1º ciclo por estabelecimento (para efeitos de avaliação).

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Conselhos de Docentes de Estabelecimento

1. O conselho de estabelecimento é constituído por todos os docentes (pré – escolar e 1º ciclo) que desempenham funções em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

2. Os conselhos de estabelecimento são presididos pelo coordenador de estabelecimento, no âmbito das suas competências e das que lhe forem delegadas pelo diretor.

2.2. Conselho de Docentes de 1º ciclo por Estabelecimento

1. O conselho de docentes de 1º ciclo por estabelecimento é constituído por todos os docentes titulares de turma de cada estabelecimento, podendo neles participar, sem direito a voto, docentes de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

2. O conselho de docentes de 1º ciclo por estabelecimento é presidido pelo coordenador de estabelecimento. Na sua ausência, este será substituído, alternadamente e seguindo a ordem alfabética, pelos dois professores mais graduados do conselho de estabelecimento.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Conselhos de Docentes de Estabelecimento

Os conselhos de estabelecimento têm como principal competência tratar de assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento:

- a) Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração de propostas para o projeto educativo e Plano anual de atividades.
- b) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas no âmbito do Plano anual de atividades;
- c) Colaborar com a direção na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos parceiros locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Analisar o funcionamento do estabelecimento e propor alternativas de solução para problemas detetados, ao órgão de gestão.
- f) Elaborar o Regimento interno.

3.2. Conselho de Docentes de 1º ciclo por Estabelecimento

Formalizar a avaliação sumativa no final de cada período, de acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 24-A/2012:

- a) A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- b) As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
- c) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
- d) A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, cooptado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.
- e) Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. Conselhos de Docentes de Estabelecimento

1. Os conselhos de estabelecimento reúnem *ordinariamente*, uma vez por mês.
2. O calendário das reuniões ordinárias fica acordado na primeira reunião do ano letivo. No caso de não se justificar a realização de alguma das reuniões programadas por falta de motivos para a sua realização, essa ficará sem efeito.
3. Os conselhos de estabelecimento poderão reunir extraordinariamente sempre que o coordenador/presidente deste conselho e a maioria qualificada considere impreterível, desde que a reunião seja convocada com 48 horas de antecedência.
4. As reuniões terão uma duração máxima de duas horas, contadas a partir da hora marcada. Poderá ter um prolongamento de 30 minutos, se necessário para a conclusão da ordem de trabalhos, se todos os elementos acordarem a sua continuidade. Caso contrário será calendarizada uma nova reunião.
5. Sempre que possível, os assuntos a serem inscritos na ordem de trabalhos são apresentados ao coordenador do conselho de estabelecimento com uma antecedência mínima de 48 horas.
6. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.
7. As reuniões serão secretariadas por um membro constituinte do conselho de estabelecimento, alternadamente, regendo-se pela ordem alfabética dos nomes.
8. As atas das reuniões serão enviadas por email, para todos os membros do conselho de estabelecimento, com pelo menos dez dias de antecedência da reunião seguinte.
9. Os pedidos de eventuais alterações podem ser solicitados por qualquer dos presentes até cinco dias após a receção da ata.
10. O secretário deve proceder às devidas alterações e enviar a ata para o coordenador com 48 horas de antecedência da reunião seguinte.
11. As atas serão lidas e formalmente aprovadas pelos presentes na reunião seguinte, devendo ficar arquivada em cada estabelecimento, depois de devidamente assinadas pelo secretário, pelo coordenador do conselho de estabelecimento e pelo diretor do Agrupamento.
12. As atas serão enviadas pelo coordenador do conselho de estabelecimento para a direção do Agrupamento, por mail, nos 5 dias úteis após a sua aprovação.

4.2. Conselho de Docentes de 1º ciclo por Estabelecimento

1. Os conselhos de docentes de 1º ciclo por estabelecimento reúnem *ordinariamente*, no final de cada período letivo, com o objetivo de formalizar a avaliação interna dos alunos.
2. A classificação a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
3. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso entre professores que o integram, admitindo-se o sistema de votação; neste último caso, não haverá lugar a abstenção podendo, em caso de empate, ser usado o voto de qualidade do seu presidente, cooptado entre os membros.
4. As reuniões serão secretariadas por um membro constituinte do conselho de estabelecimento, alternadamente, regendo-se pela ordem alfabética dos nomes.
5. Na ata da reunião devem ficar todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
6. As atas resultantes das reuniões serão entregues na direção de acordo com calendarização a definir.
7. As atas serão assinadas pelo secretário da reunião, pelo coordenador do conselho de docentes de 1º ciclo por estabelecimento e pelo diretor do Agrupamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este regimento poderá ser alterado sempre que cada um dos referidos Conselhos o entenda.